

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, segunda-feira, 25 de junho de 2018

Número 178

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI Nº 5.373, DE 12 DE JUNHO DE 2018.**

**“Institui no âmbito do Município de São Borja o Programa “Mulher – Sua Saúde, Seus Direitos” e dá outras providências.”**

#### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de São Borja, o Programa “Mulher – Sua Saúde, Seus Direitos”, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal.

**§ 1º** O programa instituído no “caput” deste artigo terá por objeto difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientiza-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

**§ 2º** O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I – seminários, cursos e palestras;
- II – vídeos e slides;
- III – cartilha da mulher;
- IV – rede de rádio.

**§ 3º** O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher, nas seguintes áreas:

- I – saúde da mulher;
- II – gravidez, parto e pós-parto;
- III – planejamento familiar;
- IV – prevenção da AIDS;
- V – adolescência feminina;
- VI – menopausa e terceira idade;
- VII – os direitos no trabalho;
- VIII – o direito a educação;
- IX – a mulher como cidadã.

**§ 4º** Do programa constará também a criação e distribuição através da rede municipal de saúde do “Cartão da Mulher”, no qual constará, além da identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

- I – consulta ginecológica periódica;
- II – citologia oncológica;
- III – exames (mamografia, ecografia, teste de osteoporose);
- IV – planejamento familiar;
- V – gestação;
- VI – menopausa e terceira idade (controle e tratamento da osteoporose).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 12 de junho do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
25/06/2018

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete